LEI Nº 3.981, DE 24 DE JULHO DE 2018

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ART. 3º, BEM COMO O INCISO II DO ART. 7º, QUE DISPÕE SOBRE A BOLSA-CULTURA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do Art. 3º da Lei nº 3.811, de 29 de dezembro de 2015, passará a ter a seguinte redação:

Art. 3° - A Bolsa-Cultura atenderá aos integrantes das seguintes unidades da Secretaria Municipal de Cultura:
(…)

II– Coro Sinfônico de Anápolis.

Art. 2º. O inciso II do Art. 7º da Lei nº 3.811 de Dezembro de 2015, passará a ter a seguinte redação:

Art. 7º. Serão concedidas as seguintes quantidades de Bolsa Cultura:
(…)

II– Coro Sinfônico de Anápolis – 20 (vinte);

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 24 de julho de 2018.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis

Antônio Heli de Oliveira
Procurador Geral do Município

Aut.038/18-AMILTON FILHO